



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 328, DE 2017

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”, para incluir como conteúdo obrigatório do Plano Nacional de Resíduos Sólidos a instituição do programa nacional de aproveitamento de resíduos sólidos.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES)

DESPACHO: À Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa



Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2017

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”, para incluir como conteúdo obrigatório do Plano Nacional de Resíduos Sólidos a instituição do programa nacional de aproveitamento de resíduos sólidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.**

.....

XII – programa nacional de aproveitamento de resíduos sólidos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas ambientais do Brasil é o não aproveitamento dos resíduos sólidos. Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), apenas 13% dos resíduos gerados em cidades são destinados à reciclagem. Além dos impactos ambientais, o desperdício no aproveitamento desses materiais – muitos dos quais são

recicláveis – evidencia falhas no planejamento urbano e prejuízos à geração de empregos para catadores de resíduos e para empresas desse setor.

Das cerca de 160 mil toneladas de resíduos sólidos geradas diariamente nas cidades brasileiras, cerca de 30% a 40% são passíveis de aproveitamento como insumo para a indústria de reciclagem. Contudo, a maior parte desses materiais é literalmente desperdiçada. Segundo o Ipea, com base em dados de 2010, caso fossem reciclados todos os resíduos recicláveis – em vez de serem encaminhados a aterros e lixões –seriam gerados benefícios econômicos e socioambientais da ordem de R\$ 8 bilhões a cada ano.

Entendemos que a instituição de um programa nacional de aproveitamento de resíduos sólidos é o passo fundamental para enfrentar esse problema. Tomemos o caso do aproveitamento das latas de alumínio, que passou de 56% para 91,5% entre 1994 e 2008. Ou o modelo de aproveitamento de embalagens de defensivos agrícolas, que, no Brasil, é de aproximadamente 94%. Esses casos de sucesso são resultado de planejamento e de atuação concertada entre poder público e atores diretamente interessados.

Há ainda importantes questões socioeconômicas envolvidas, pois de 400 mil a 600 mil pessoas têm como atividade remunerada principal a coleta desses materiais, muitas vezes trabalhando em situação precária, a despeito do enorme benefício que prestam à sociedade ao recolherem recicláveis. O mesmo se pode dizer acerca das empresas dedicadas à reciclagem, com enorme potencial de crescimento caso houvesse maior aproveitamento dos resíduos recicláveis.

Portanto, entendemos que um programa nacional será fundamental para alavancar o aproveitamento dos resíduos sólidos passíveis de reciclagem, possibilitando a melhoria da situação econômica de famílias que dependem da coleta desses materiais, o desenvolvimento das empresas desse setor e a significativa diminuição da quantidade de resíduos destinados a lixões e aterros. Este projeto propõe que, na elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos previsto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, seja obrigatória a formulação e a execução de um programa nacional para aproveitamento desses resíduos.

Pedimos, portanto, o apoio das Senadoras e Senadores para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza;
Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12305>
 - artigo 15